



INDICAÇÃO

Considerando que o servidor público desempenha papel fundamental na prestação dos serviços ao Município e que a valorização de sua dignidade pessoal e familiar fortalece a qualidade do serviço público;

Considerando que a licença de 8 (oito) dias consecutivos atualmente é concedida aos servidores públicos somente em casos de falecimento de pais, mães, cônjuge, filhos e irmãos;

Considerando que, atualmente, a licença concedida aos servidores municipais da Prefeitura e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga (SAEP), em caso de falecimento de sogros, avós, padrasto, madrastra, genro e nora, é de 2 (dois) dias consecutivos;

Considerando que os sogros, avós, padrasto, madrastra, genro e nora representam vínculos afetivos profundos, exercendo papel de destaque na convivência e na estrutura familiar dos servidores;

Considerando a importância de equiparar o tratamento dado aos servidores públicos diante de perdas familiares significativas, garantindo respeito ao luto e suporte emocional adequado;

Considerando que a ampliação do prazo da licença para 8 (oito) dias consecutivos, a partir da data do óbito, assegura tempo suficiente para organização familiar, deslocamentos e acolhimento, especialmente em falecimentos que ocorrem fora do município;

Nessas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, que verifique a possibilidade de adoção do anteprojeto de lei em anexo, que dispõe sobre a ampliação da licença remunerada por falecimento de sogros, avós, padrasto, madrastra, genro e nora aos funcionários da Prefeitura Municipal de Pirassununga e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2025.

Carlos Luiz de Deus “Carlinhos de Deus”
Vereador



ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a ampliação da licença remunerada por falecimento de sogros, avós, padrasto, madrastra, genro e nora aos funcionários da Prefeitura Municipal de Pirassununga e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica ampliado para 8 (oito) dias consecutivos, contados a partir da data do óbito, o prazo da licença remunerada por falecimento dos seguintes parentes dos servidores da Prefeitura Municipal de Pirassununga e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga: sogros, avós, padrasto, madrastra, genro e nora.

Art. 2º Esta licença será concedida para tratamento do luto e providências relacionadas, sem prejuízo da remuneração do servidor.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2025.

Carlos Luiz de Deus “Carlinhos de Deus”
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2H3WA8Y7C7W2A731>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2H3W-A8Y7-C7W2-A731

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Indicação Nº 748/2025 - PROTOCOLO: 7473/2025 - 27/11/2025 - 16:27 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 2H3W-A8Y7-C7W2-A731